



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

AVISO DE CONTRAÇÃO DIRETA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 122/2026

Processo 0.01.000.1.001062/2026-57	DISPENSA ELETRÔNICA 122/2026	
Vistoria? ☐ Obrigatória ☐ Facultativa ☒ Não se aplica	Amostra? ☐ Sim ☒ Não	VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO? R\$ 9.617,41
OBJETO	O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para fornecimento de assinaturas dos aplicativos CapCut Pro e Magnific (anteriormente Freepik) Plano Business, pelo período de 12 (doze) meses, a fim de atender às necessidades de edição de vídeos por celular (<i>mobile video editing</i>) e de produção de imagens, vídeos e áudio com o uso de recursos de Inteligência Artificial (IA), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.	
DATA DA SESSÃO	4/08/2026	
HORÁRIO DA FASE DE LANCES	A partir das 8h até às 14h (Horário de Brasília)	
SITE DE REALIZAÇÃO	Portal de Compras do Governo Federal www.comprasgovernamentais.gov.br	
CÓD. UASG	200234	

CONSTITUEM ANEXOS DESTES AVISO, DELES FAZENDO PARTE INTEGRANTE.

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Planilha de Custos e Formação de Preços
ANEXO III	Modelo de Minuta do Contrato
ANEXO IV	Modelo de declaração de ausência de parentesco - Resolução n. 37/2009 - CNMP

Torna-se público que a **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, por meio do Secretário de Administração e Ordenador de Despesas, realizará **Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO I - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para fornecimento de assinaturas dos aplicativos CapCut Pro e Magnific (anteriormente Freepik) Plano Business, pelo período de 12 (doze) meses, a fim de atender às necessidades de edição de vídeos por celular (*mobile video editing*) e de produção de imagens, vídeos e áudio com o uso de recursos de Inteligência Artificial (IA), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2. A contratação ocorrerá em **Grupo Único**, conforme tabela constante abaixo.

Lote	Item	Descrição do objeto	Unidade	Qtd.
1	1	Assinatura de plano do CapCut Pro, pelo período de 12 (doze) meses.	Subscrição	4
	2	Assinatura do Magnific (anteriormente Freepik) Plano Business para 2 (dois) usuários , pelo período de 12 (doze) meses.	Subscrição	1

3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

CAPÍTULO II - PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal ; Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

a) Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

b) O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

a) que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

c) que se enquadrem nas seguintes vedações:

- 1) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 5) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- 6) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- 7) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 8) aplica-se o disposto na alínea c) também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 9) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
e

CAPÍTULO III - INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

a) A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar ☐ sim ☐ não em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

a) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

b) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

c) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

d) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

e) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

f) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

CAPÍTULO IV - FASE DE LANCES

1. **A partir das 8h até às 14h** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

a) O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo.

3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

a) O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como „lances intermediários“ para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

b) O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (um) centavos**.

4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

8. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

CAPÍTULO V - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, **poderá haver a negociação de condições mais vantajosas**.

a) Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

b) A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

c) Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

a) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

b) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no  a nova data e horário para a sua continuidade.

12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

CAPÍTULO VI - HABILITAÇÃO

1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do Termo de Referência, anexo I deste aviso.

2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas *¿b¿*, *¿c¿* e *¿d¿* acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

a) Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

b) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

c) O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

a) É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

b) O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

10. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

a) Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes

b) Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

c) Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

10. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

CAPÍTULO VII - CONTRATAÇÃO

1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

a) O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

CAPÍTULO VIII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) **Advertência** pela falta da **alínea "a" do item 1** deste capítulo deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **Multa de 0,5% até 30%** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por **qualquer das infrações das alíneas do item 1 deste capítulo**.

c) **Impedimento de licitar** e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos previstos nas alíneas "b" a "g" do item 1 deste capítulo deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos previstos das alíneas "h" a "m" do item 1 deste capítulo, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

CAPÍTULO IX - DO REAJUSTE

1.O Reajuste é o previsto no Termo de Referência.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

a) republicar o presente aviso com uma nova data;

b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

c) No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

d) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

3. As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Definição do objeto

Contratação de empresa especializada para fornecimento de assinaturas dos aplicativos CapCut Pro e Magnific (anteriormente Freepik) Plano Business, pelo período de 12 (doze) meses, a fim de atender às necessidades de edição de vídeos por celular (*mobile video editing*) e de produção de imagens, vídeos e áudio com o uso de recursos de Inteligência Artificial (IA), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote	Item	Descrição do objeto	Unidade	Qtd.
1	1	Assinatura de plano do CapCut Pro, pelo período de 12 (doze) meses.	Subscrição	4
	2	Assinatura do Magnific (anteriormente Freepik) Plano Business para 2 (dois) usuários , pelo período de 12 (doze) meses.	Subscrição	1

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da última assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são de natureza continuada, caracterizados como comuns:

1.3.1. Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XV – serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

1.3.2. Os serviços objeto desta contratação são classificados como comuns, para os fins do disposto no inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos de maneira objetiva por meio das especificações usuais de mercado; e não são enquadrados como objetos de luxo, nos termos do Decreto nº 18.818/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria de Comunicação Social (SECOM) da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU) tem o papel de planejar, coordenar, supervisionar e gerir os serviços de comunicação social da instituição.

2.2. A SECOM desenvolve produtos informativos sobre as ações da ESMPU, incluindo: a divulgação de conteúdos institucionais, acadêmicos e jornalísticos; a criação e confecção de material gráfico; e a produção de conteúdo audiovisual das atividades acadêmicas, entre videoaulas e vídeos de divulgação institucional, além da transmissão ao vivo de eventos de relevância para a Escola, o Ministério Público da União e a sociedade.

2.3. Assim como as áreas de comunicação de diversos órgãos públicos e escolas de governo têm feito nos últimos anos, a ESMPU vem intensificando sua presença nas redes sociais. O objetivo é promover maior interação com os públicos de interesse, por meio de publicações sobre atividades acadêmicas e serviços da Escola, contribuindo para o fortalecimento

da imagem institucional. A conta da ESMPU no Instagram, por exemplo, atingiu a marca de 20 mil seguidores em março de 2026. No YouTube, a instituição conta com 24,3 mil inscritos. A Escola também possui perfil oficial nas redes Facebook, X, LinkedIn, Flickr e WhatsApp.

2.4. Quando se trata de redes sociais, os vídeos produzidos para divulgação nessas plataformas têm características diferenciadas. O material institucional em vídeo veiculado nas redes sociais da Escola possui formato curto, modo retrato (vertical) e foco na utilização rápida e intuitiva, a fim de que seja consumido por meio de smartphones.

2.5. Outra questão é que a SECOM da ESMPU tem utilizado cada vez mais o aparelho celular na cobertura de atividades acadêmicas com temáticas de relevante interesse para o seu público-alvo e a sociedade. A fim de produzir esse conteúdo, no entanto, não conta atualmente com aplicativo que ofereça recursos avançados de edição e finalização de vídeos diretamente no smartphone, como é o caso do aplicativo CapCut.

2.6. Além desse aplicativo específico de edição, a produção, de forma geral, de vídeos institucionais requer o uso de ferramentas que possibilitem, de forma ágil, a criação e o aprimoramento de imagens, com o objetivo de otimizar o processo de publicação de conteúdos em redes sociais. Essas tarefas podem se beneficiar atualmente do uso de Inteligência Artificial (IA), que pode acelerar a geração de imagens, vídeos curtos e áudios, reduzindo tempo de produção de horas para minutos, essencial para produtos voltados às redes sociais.

2.7. Em janeiro de 2026, a ESMPU contratou a realização de treinamento avançado para a equipe da Secretaria de Comunicação Social, voltado à edição de vídeos por celular (*mobile video editing*) com o uso de recursos de Inteligência Artificial (IA). Durante o curso, as principais ferramentas utilizadas nas aulas foram o aplicativo CapCut e a suíte Magnific (anteriormente Freepik).

2.8. Esses recursos tecnológicos oferecem soluções para gerar e editar imagens, vídeos e áudio, visando produzir e aprimorar o material veiculado nas redes sociais da Escola. Trata-se de aplicativos otimizados para a criação de conteúdos em formato curto (como *reels*, *shorts*, entre outros), além de contarem com ampla biblioteca de efeitos, modelos, transições e imagens. Essas funcionalidades implicam expressiva economia de tempo, uma vez que o usuário não precisa iniciar a produção do conteúdo do zero. Além disso, não se trata apenas de versões *mobile* de programas de edição empregados em computadores *desktop*; são ferramentas especialmente úteis aos profissionais da SECOM, em particular para a cobertura de eventos e atividades que demandam registros e postagens com a maior agilidade possível.

2.9. Nesse sentido, após a capacitação ministrada à equipe da SECOM, entende-se ser necessária a disponibilização dessas tecnologias para permitir a produção de conteúdos a serem veiculados nas redes sociais da ESMPU. Destaca-se que os integrantes da equipe já possuem pleno conhecimento e experiência no uso dessas plataformas, o que garante imediata aplicação dos recursos contratados. Dessa forma, entende-se que a contratação em tela não geraria gastos com treinamentos adicionais nem retardaria a operacionalização das atividades, estando de acordo com o princípio da economicidade e outros estabelecidos entre os objetivos das contratações públicas.

2.10. A quantidade definida para a contratação (quatro licenças do CapCut Pro e uma assinatura do Magnific – anteriormente Freepik – Plano Business para dois usuários) visa atender à demanda das duas coordenadorias que compõem a SECOM: Coordenadoria de Comunicação Institucional (COCIN) e Coordenadoria de Produção Audiovisual (COPAV).

2.11. Portanto, o objetivo da aquisição das licenças/assinaturas é contribuir para o aprimoramento do material institucional veiculado nas redes sociais da Escola Superior do MPU, diante da crescente demanda por conteúdos digitais, buscando gerar mais visibilidade de seus serviços e produtos e maior engajamento de seu público-alvo.

2.12. Ressalta-se, por fim, que a contratação está alinhada com a Missão da ESMPU: “promover a formação continuada e integrada de membros e servidores do Ministério Público da União para fortalecer a justiça, os valores democráticos e os direitos da sociedade, por meio de uma educação diversa, inclusiva e conectada com as necessidades atuais, a partir da inovação, do encontro e da troca de saberes”, contribuindo, nesse contexto, para a “melhoria da eficiência e da qualidade dos processos de trabalho no âmbito do MPU”.

2.13. No que tange à fase de planejamento da contratação, o art. 20, incisos I a III, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017, recepcionada pela Instrução Normativa nº 98/2022, traz como instrumentos da referida fase: a) Estudos Técnicos Preliminares (ETP); b) Gerenciamento de Riscos; e c) Termo de Referência (TR). O art. 20, § 2º, alínea “a” do mesmo dispositivo legal dispensa a elaboração de ETP e do Mapa de Riscos, considerando o valor estimado para a contratação. **No caso em tela, R\$ 8.984,00 (oito mil novecentos e oitenta e quatro reais) para 12 (doze) meses.**

2.13.1. Em relação ao ETP, mesmo diante da possibilidade legal de prescindir-lo, optou-se por sua elaboração em razão da necessidade de conhecimento do mercado. Quanto ao Mapa de Riscos, decidiu-se pela não elaboração, tendo em vista tratar-se de objeto de natureza simples, não sendo identificados, em sua execução, procedimentos complexos ou riscos relevantes que demandem ações específicas de controle, prevenção ou mitigação de impactos.

2.14. Previsão no Plano de Contratações Anual (PCA): A contratação será incluída na planilha de Revisão do PCA 2026.

2.15. A prestação do serviço objeto deste Termo de Referência não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.16. A contratação do objeto deste Termo de Referência tem amparo legal na Lei nº 14.133/2021, na qual a Administração pode optar por contratações diretas em razão do baixo valor, aquelas cujos valores devem ser inferiores aos previstos no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025, o qual autoriza a dispensa de licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 65.492,11, no caso de outros serviços e compras.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Trata-se de assinatura (subscrição) dos aplicativos CapCut Pro e Magnific (anteriormente Freepik) Plano Business, a fim de aprimorar e agilizar a edição de vídeos por celular (*mobile video editing*) e a produção, de forma geral, de imagens, vídeos e áudio com o uso de recursos de Inteligência Artificial (IA), visando atender às necessidades da Secretaria de Comunicação Social (SECOM) da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU). A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP) (SEI 0675407), apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE *download* eletrônico dos aplicativos e acesso a ambiente virtual, através do site do fabricante específico para esta finalidade, incluindo toda a documentação técnica atualizada, tal como: manuais, guias de instalação, inicialização, operação, adequação, mensagens auxiliares para solução de problemas, diagnósticos, especificações e outros pertinentes.

3.3. A solução deve conter, no mínimo, as seguintes características:

- Acesso para 4 (quatro) usuários ao aplicativo CapCut Pro e para 2 (dois) usuários ao Magnific (anteriormente Freepik) Plano Business.
- CapCut Pro – Aplicativo de edição de vídeos para celular (*mobile video editing*) otimizado para produção de conteúdo em formato curto, com recursos avançados de inteligência artificial para edição profissional em dispositivos móveis, oferecendo, entre outras funcionalidades:
 - edição de vídeos em alta resolução;
 - biblioteca premium com efeitos sonoros, músicas, transições e elementos gráficos exclusivos;
 - ferramentas avançadas de inteligência artificial (IA), como aprimoramento de imagem e correção de cores automática;
 - reconhecimento de voz e geração automática de legendas, facilitando a acessibilidade do conteúdo;
 - suporte a diferentes formatos de exportação, otimizados para redes sociais e outras plataformas digitais;
 - efeitos visuais e transições profissionais, aprimorando a estética dos vídeos.
- Magnific (anteriormente Freepik) Plano Business – *Hub* de inteligência artificial que dispõe de soluções integradas para gerar e editar imagens, vídeos e áudio, ampliando as possibilidades criativas da equipe de comunicação, oferecendo, entre outras funcionalidades:
 - acesso a diversos modelos de imagem, vídeo e áudio;

- suítes completas de IA generativa;
 - criação de personagens com IA;
 - acesso antecipado a recursos de IA;
 - conjunto de créditos compartilhados para toda a equipe;
 - licença comercial de IA e direitos musicais;
 - mais de 200 milhões de fotos, vídeos, vetores e PSD;
 - uso ilimitado para geração de conteúdos de IA sem o consumo de créditos em geral.
- Atualizações contínuas e correções de segurança, ao menos a cada ano.
 - Os serviços de garantia técnica com suporte remoto e a atualização de versão deverão ser disponibilizados, pela CONTRATADA, durante todo o período de vigência definido no instrumento contratual.
 - **Garantia de privacidade e proteção de dados nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).**

3.4. Ambas as soluções são necessárias para permitir a produção de vídeos de divulgação institucional da ESMPU, visando aprimorar o material institucional veiculado nas redes sociais da Escola.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos gerais

4.1.1. A contratação de plano de assinatura do CapCut Pro e do Magnific (anteriormente Freepik) Plano Business para uso institucional deverá incluir suporte técnico, atualizações e acesso às funcionalidades “premium” e/ou “pro”.

4.2. Requisitos legais

4.2.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

4.2.2. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado.

4.2.3. Portaria PGR/MPU nº 28, de 16 de março de 2023, que regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito do Ministério Público da União.

4.3. Requisitos operacionais (garantia e manutenção)

4.3.1. Acesso imediato e configuração: permitir utilização imediata após a entrega das credenciais de acesso aos aplicativos.

4.3.2. Garantia técnica de atualização: garantir a atualização dos aplicativos durante todo o período de vigência da contratação.

4.4. Requisitos de segurança e privacidade

4.4.1. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE.

4.4.2. No que couber, a solução deve possuir garantia mínima de disponibilidade, proteção contra vazamento de dados e fraudes digitais; e garantir a segurança dos arquivos armazenados em nuvens.

4.4.3. Respeitar todas as disposições sobre segurança da informação aplicáveis previstas em legislações federais.

4.4.4. A solução deve ser operada em data center próprio, provedores de serviço em nuvem ou por meio de APIs etc., que garantam o isolamento dos dados compartilhados pela organização com repertório central da ferramenta, hipótese na qual é possível a utilização dos dados pessoais produzidos ou custodiados pela instituição, observados os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), quando aplicável.

4.5. Requisitos da arquitetura

4.5.1. Compatibilidade com a infraestrutura existente da ESMPU, especialmente com serviços já em uso.

4.6. Suporte técnico contínuo em português

4.6.1. Oferecer suporte técnico contínuo, em língua portuguesa, durante todo o período de vigência da contratação, esclarecendo dúvidas sobre as funcionalidades e serviços.

4.6.2. Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados no produto em questão, com todos os recursos ferramentais do CapCut Pro e do Magnific (anteriormente Freepik) Plano Business.

4.7. Conformidade e licenciamento

4.7.1. A CONTRATADA deve garantir que as assinaturas (subscrições) estejam em conformidade com as políticas e regulamentações do setor público.

4.8. Requisitos sociais, ambientais e culturais

4.8.1. Transparência e ética:

a) Cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e normas éticas relacionadas à prestação dos serviços, garantindo a integridade e a transparência em todas as atividades.

b) Assegurar a confidencialidade das informações da ESMPU e dos dados dos usuários, implementando medidas adequadas de segurança da informação.

4.9. Requisitos de Sustentabilidade

4.9.1. Em consulta ao *Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU* (7. ed., out. 2024), constatou-se que inexistem indicativos de inserção de critérios de sustentabilidade referentes ao objeto deste Estudo Técnico Preliminar (ETP). Entretanto, por tratar-se de assinaturas eletrônicas (subscrições) de licenças de aplicativos, o próprio objeto é sustentável, na medida em que sua operacionalização ocorre de modo virtual, não exigindo o fornecimento de mídias físicas.

4.10. Subcontratação

4.10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.11. Garantia da contratação

4.11.1. Não haverá exigência de garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão das características do objeto.

4.11.1.1. Embora o pagamento seja efetuado antecipadamente a partir da disponibilização do acesso online aos aplicativos, é praticamente nula a possibilidade de ocorrências de indisponibilidade dos serviços capazes de causar prejuízos à instituição.

4.11.1.2. A prática de mercado para o objeto almejado é o pagamento em parcela única, anterior à efetiva utilização. Essa característica é peculiar e indissociável às subscrições desta modalidade de plataforma de aplicativos, pelo fato de que, ao receber o licenciamento, recebe-se o aplicativo completo, de forma que a infraestrutura necessária ao seu funcionamento fica sob responsabilidade do subscritor. Portanto, o enquadramento de aplicativos como subscrição refere-se apenas à autorização para seu uso por um período pré-definido.

4.12. Papéis e responsabilidades

4.12.1. São obrigações da CONTRATADA:

4.12.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) e de sua proposta.

4.12.1.2. Fornecer, a qualquer momento, todas as informações e prestar todos os esclarecimentos pertinentes ao objeto desta contratação que forem solicitados pela CONTRATANTE.

4.12.1.3. Garantir o pleno funcionamento da solução 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias da semana.

4.12.1.4. Oferecer suporte técnico à CONTRATANTE, por meio de central de atendimento ou e-mail, no período de segunda-feira a sexta-feira, durante horário comercial, em até 48 (quarenta e oito) horas a contar do envio da solicitação pela CONTRATANTE.

4.12.1.5. Efetuar atualizações no conteúdo das plataformas, de modo a manter as vantagens que caracterizam o produto.

4.12.1.6. Manter, durante todo o período da execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação.

4.12.1.7. Apresentar Nota Fiscal/Fatura/documento idôneo de cobrança equivalente dos serviços prestados, para o pagamento.

4.12.1.8. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza, causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente dos serviços, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

4.12.1.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, a execução de serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado pela CONTRATANTE.

4.12.1.10. Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão da CONTRATANTE.

4.12.1.11. Comunicar imediatamente, de forma escrita e detalhada, à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a prestação dos serviços.

4.12.1.12. Disponibilizar endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados.

4.12.1.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os arts. 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

4.12.1.14. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.

4.12.1.15. Garantir à CONTRATANTE o pleno acesso aos sites do fabricante dos aplicativos subscritos, com direito a consultas a quaisquer bases de dados disponíveis para usuários.

4.12.1.16. Devolver, caso o objeto não seja executado, o valor antecipado, corrigido monetariamente conforme regra constante no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.12.2. São obrigações da CONTRATANTE:

4.12.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as especificações constantes do termo de referência e dos termos de sua proposta.

4.12.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.

4.12.2.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor incontroverso correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos em contrato.

4.12.2.4. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

4.12.2.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

4.12.2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

4.12.2.7. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada.

4.12.2.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução dos serviços.

4.12.2.9. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei, no Termo de Referência e no contrato, quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

4.12.2.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota/Fiscal/Fatura/documento idôneo de cobrança equivalente fornecido pela CONTRATADA.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. A execução do objeto obedecerá à seguinte dinâmica:

5.1.1.1. Trata-se de assinatura (subscrição) dos aplicativos CapCut Pro e Magnific (anteriormente Freepik) Plano Business, pelo período de 12 (doze) meses, a fim de aprimorar e agilizar a edição de vídeos por celular (*mobile video editing*) e a produção de imagens, vídeos e áudio com o uso de recursos de Inteligência Artificial (IA), visando atender às necessidades da Secretaria de Comunicação Social (SECOM) da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU).

5.1.1.2. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE *download* eletrônico dos aplicativos ou acesso a ambiente virtual, através do site do fabricante específico para esta finalidade, incluindo toda a documentação técnica atualizada, tal como: manuais, guias de instalação, inicialização, operação, adequação, mensagens auxiliares para solução de problemas, diagnósticos, especificações e outros pertinentes.

5.1.1.3. Não há necessidade de fornecimento de mídias físicas para os aplicativos a serem adquiridos e para a documentação enumerada.

5.1.1.4. A disponibilização a que se refere o item 5.1.1.2 deverá ocorrer no prazo fixado na proposta comercial da empresa CONTRATADA, o qual não poderá ser superior a 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento da Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA.

5.2. Formas de transferência de conhecimento

5.2.1. Não será necessária transferência de conhecimento, tendo em vista que a equipe já foi capacitada para utilizar as soluções objeto desta contratação.

5.3. Especificação da garantia do serviço

5.3.1. O prazo de garantia dos serviços é o estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.4. Mecanismos formais de comunicação

5.4.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os seguintes:

- a) sistema de abertura de chamados;
- b) e-mails;
- c) ofício e cartas;
- d) outra forma de comunicação devidamente acordada entre as partes e de escolha da CONTRATANTE.

5.5. Formas de pagamento

5.5.1. Os critérios de medição e pagamento dos serviços prestados serão tratados em tópico próprio (8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO).

5.6. Manutenção de sigilo e normas de segurança

5.6.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE a tais documentos.

5.6.2. A CONTRATADA deverá garantir a segurança das informações da CONTRATANTE e se compromete em não divulgar ou fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido da CONTRATANTE no curso da prestação dos serviços, a menos que autorizado formalmente e por escrito para tal.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, entre outros.

6.6. Preposto

6.6.1. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado, bem como seu nome completo, números de CPF, RG e demais dados relacionados à sua qualificação profissional, para representá-la administrativamente sempre que necessário, respondendo pessoalmente pela supervisão técnica de todos os serviços prestados.

6.6.2. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

6.7. Fiscalização e Gestão

6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7.2. O fiscal acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução contratual, determinando prazo para a correção.

6.7.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.7.8. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.7.10. O fiscal do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.7.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.7.12. O fiscal do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.7.13. O fiscal do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA que:

7.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

7.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

7.1.3. Falhar ou fraudar a execução do contrato.

7.1.4. Cometer fraude fiscal.

7.1.5. Não mantiver a proposta.

7.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

7.2.2. Multa:

1. 0,5% (cinco décimos por cento) até 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida ou valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30% (trinta por cento), sendo que após 30 (trinta) dias de atraso injustificado, ficará configurada a inexecução parcial do objeto. A aplicação da multa de mora não impedirá que a Administração promova a extinção unilateral do contrato e aplique outras sanções contratuais e legais.

2. 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

3. 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

7.2.3. Impedimento de licitar e contratar.

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3. As sanções previstas nos subitens 7.2.1, 7.2.3 e 7.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

7.4. Também ficam sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 as empresas ou profissionais que:

1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração: a natureza e a gravidade da conduta do infrator; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a ESMPU; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos

órgãos de controle.

7.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.8. Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, sobre os créditos subsequentes.

7.9. Em caso de rescisão unilateral do contrato, o valor da multa ou o seu valor residual poderá ser abatido do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou cobrado judicialmente.

7.10. Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, poderá ser abatido do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou cobrado judicialmente.

7.11. Em todos os casos de aplicação de multa pecuniária, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Prazos, forma e local de execução

8.1.1. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE *download* eletrônico dos aplicativos ou acesso a ambiente virtual, através do site do fabricante específico para esta finalidade, incluindo toda documentação técnica atualizada, tal como: manuais, guias de instalação, inicialização, operação, adequação, mensagens auxiliares para solução de problemas, diagnósticos, especificações e outros pertinentes.

8.1.1.1. Não há necessidade de fornecimento de mídias físicas para os aplicativos a serem adquiridos e para a documentação enumerada.

8.1.2. A disponibilização a que se refere o subitem 8.1.1 deverá ocorrer no prazo fixado na proposta comercial da empresa CONTRATADA, o qual não poderá ser superior a 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

8.1.2.1. Caso se veja impossibilitada de cumprir com o prazo estipulado no subitem anterior, a empresa contratada deverá, por escrito e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos antes de expirar o prazo, solicitar prorrogação do prazo e apresentar justificativas.

8.1.2.2. O pedido de prorrogação, com indicação do novo prazo, quando for o caso, deverá ser encaminhado à fiscalização da CONTRATANTE, que poderá, de modo justificado, acolher ou não o pedido.

8.1.2.3. Vencido o prazo de entrega ou de prorrogação e não cumprida a obrigação de entrega, a CONTRATANTE oficiará a empresa CONTRATADA acerca do transcurso da data limite, passando o inadimplemento, a partir daí, a ser considerado como recusa ao cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, sujeitando a empresa às penalidades previstas em lei.

8.2. Das condições de recebimento

8.2.1. Por se tratar de contratação com antecipação de pagamento, os recebimentos provisório e definitivo ocorrerão após a disponibilização do acesso e, durante a execução contratual, relativamente à qualidade da manutenção do acesso e do suporte técnico prestado no período, no que lhes for aplicável, e proceder-se-ão da forma a seguir.

8.2.2. O objeto deste Termo de Referência será recebido:

a) Provisoriamente: imediatamente após cumprido o disposto no item 8.1.1, para efeito de posterior verificação detalhada da conformidade das subscrições com o especificado.

b) Definitivamente: em até 5 (cinco) dias úteis depois do recebimento provisório, após a verificação da natureza, qualidade e quantidade do objeto fornecido.

8.2.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.2.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta do fornecedor dos serviços, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela CONTRATANTE, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2.2.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2.3. Para fins de recebimento, serão verificados:

- a) a conformidade dos serviços com as especificações técnicas;
- b) a adequação dos valores cobrados aos serviços efetivamente utilizados;
- c) o funcionamento adequado das assinaturas (subscrição), mediante teste do acesso ao ambiente virtual das licenças por IP;
- d) a comprovação de atualização constante dos aplicativos, mediante relatório fornecido pela empresa com as alterações efetuadas;
- e) o cumprimento dos níveis de serviço acordados;
- f) resolução efetiva das solicitações encaminhadas ao suporte técnico, quando houver.

8.3. Da liquidação

8.3.1. Recebida a Nota Fiscal/Fatura/documento idôneo de cobrança equivalente e, se for o caso, os demais documentos exigidos para o recebimento do objeto, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.3.2. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura/documento idôneo de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura/documento idôneo de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

8.3.5. A Nota Fiscal/Fatura/documento idôneo de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei

8.3.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no certame;
- b) identificar possível razão que impeça a participação no certame, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.3.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

8.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal a inadimplência da CONTRATADA, bem como a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.3.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

8.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.4. Prazo de pagamento

8.4.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao recebimento da Nota Fiscal/Fatura/documento idôneo de cobrança equivalente dos serviços efetivamente prestados, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente.

8.4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura/documento idôneo de cobrança equivalente no momento que a CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

8.4.3. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal/Fatura em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

8.4.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

8.4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura/documento idôneo de cobrança equivalente ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.4.6. A CONTRATANTE deverá avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar instrumentos para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento (glosa) com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.4.7. Quando houver glosa parcial dos serviços, a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela

CONTRATANTE.

8.4.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.9. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da União e tributos federais), estadual ou distrital e municipal, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

8.4.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

8.4.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade a inadimplência da CONTRATADA, bem como a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.4.12. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

8.4.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.4.14. Devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

8.4.15. Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

8.4.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$$

8.5. Forma de pagamento: antecipado e em parcela única

8.5.1. Tendo em vista que as condições regulares de aquisição e pagamento para este objeto, praticadas pelo setor privado, consistem em pagamento antecipado, o mesmo pode ser seguido pela Administração Pública, conforme disposto no inciso I do art. 40 e § 1º do art. 145, ambos da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Lei nº 14.133/2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

I - condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

[...]

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

8.5.1.1. A forma de pagamento definida pela empresa é condição indispensável para a prestação do serviço e garantia de economia de recursos.

8.5.2. Por força das condições mercadológicas para fornecimento do objeto da presente contratação, o pagamento será antecipado, em parcela única, conforme regras previstas nos subitens 8.2 e 8.5.

8.5.3. A CONTRATADA emitirá nota fiscal/fatura/documento idôneo correspondente ao valor total da antecipação de pagamento.

8.5.4. Fica a CONTRATADA obrigada a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

8.5.4.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.

8.5.4.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do ITCI/IPEA ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

8.5.5. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do subitem 8.3 deste instrumento.

8.5.6. A antecipação de pagamento dispensa o “atesto” ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

8.5.7. O pagamento dar-se-á por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

8.5.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.5.9. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

8.5.10. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6. Cessão de crédito

8.6.1. É vedada a cessão de direitos de créditos de qualquer natureza decorrentes do contrato administrativo objeto deste Termo de Referência.

8.7. Reajuste

8.7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis, no prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, uma vez que o pagamento será feito antecipadamente e em parcela única.

8.7.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, em havendo prorrogação, os preços iniciais poderão ser reajustados, limitados à inflação do período, contado da data do orçamento estimado, mediante a aplicação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação ICTI/IPEA, observados os preços praticados pela CONTRATADA em mercado na data da prorrogação.

8.7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.7.4. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

8.7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Contratação direta por dispensa de licitação, de acordo com o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...].

9.2. A presente contratação adotará o regime de execução indireta por preço global, a ser realizada por preço certo e total.

9.3. Documentação de habilitação do fornecedor a ser contratado

9.3.1. A habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

9.3.1.1. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.3.1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3.2. A habilitação fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

9.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

9.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014,

9.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.3.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital ou Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.3.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital ou Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.3.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.3.3. A habilitação econômico-financeira será comprovada mediante apresentação de Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133/2021, art. 69, *caput*, inciso II.

9.3.4. Outros documentos de habilitação

9.3.4.1. Certidões de inexistência de registros impeditivos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 91, § 4º, da Lei n. 14.133/2021, e no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (Sicaf).

9.3.4.2. Certidão de inexistência de registros de condenação por atos de improbidade administrativa e inelegibilidade no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis/CNJ.

9.3.4.3. Certidão da inexistência de registros impeditivos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência do Governo Federal.

9.3.4.4. Consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), conforme o art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

9.3.4.5. Declaração de composição societária e negativa de nepotismo.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da última assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*, ressaltando a vantajosidade e o interesse da Administração Pública:

Lei 14.133/2021:

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com o prazo de até 5 (cinco) anos nas [...]

III – [...];

§ 2º **Aplica-se o disposto neste artigo** ao aluguel de equipamentos **e à utilização de programas de informática.** (Grifou-se)

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. (Grifou-se)

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo total da contratação conta no Anexo I deste Termo de Referência.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União para a ESMPU em 2026.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DA PUBLICIDADE

13.1. De acordo com orientação constante do art. 10 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022, este Termo de Referência é de acesso público nos termos da Lei nº 12.527/2011.

ANEXO II
PLANILHA DE PREÇOS DE REFERÊNCIA

Lote	Item	Descrição do objeto	Unidade	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Assinatura de plano do CapCut Pro, pelo período de 12 (doze) meses.	Subscrição	4	R\$ 549,35	R\$ 2.197,41
	2	Assinatura do Magnific (anteriormente Freepik) Plano Business para 2 (dois) usuários, pelo período de 12 (doze) meses.	Subscrição	1	R\$ 7.420,00	R\$ 7.420,00
Valor Total						R\$ 9.617,41

ANEXO III
MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

A **UNIÃO**, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU**, inscrita no CNPJ sob o n. 03.920.829/0001-09, com sede na Avenida L2 Sul, Quadra 603, Lote 22, nesta Capital, neste ato representado(a) pelo(a) [cargo e nome], nomeado(a) pela Portaria nº XX, de [dia] de [mês] de [ano], publicada no DOU de [dia] de [mês] de [ano], portador da Matrícula Funcional nº [nº matrícula], doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designada CONTRATADA, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 0.01.000.1.001062/2026-57 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) **Dispensa de Licitação nº XX/XXXX**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é contratação de empresa especializada para fornecimento de assinaturas dos aplicativos CapCut Pro e Magnific (anteriormente Freepik) Plano Business, pelo período de 12 (doze) meses, a fim de atender às necessidades de edição de vídeos por celular (*mobile video editing*) e de produção de imagens, vídeos e áudio com o uso de recursos de Inteligência Artificial (IA), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	QTD.
01	01	Assinatura de plano do CapCut Pro, pelo período de 12 (doze) meses.	Subscrição	4
	02	Assinatura do Magnific (anteriormente Freepik) Plano Business para 2 (dois) usuários , pelo período de 12 (doze) meses.	Subscrição	1

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Aviso de Dispensa de Licitação: _____;
- A Proposta da CONTRATADA;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da última assinatura eletrônica, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (CADIN).

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam nos itens 5, 6 e 8 do Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme item 4.10.1 do Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ **xxxxxxx (xxxxxxxxxx)**, conforme valores a seguir:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	QTD.	Subtotal
		Aviso de Contratação Direta 0686856	SEI 0.01.000.1.001062/2026-57 / pg. 29		

01	01	Assinatura de plano do CapCut Pro, pelo período de 12 (doze) meses.	Subscrição	4	XXXXX
	02	Assinatura do Magnific (anteriormente Freepik) Plano Business para 2 (dois) usuários , pelo período de 12 (doze) meses.	Subscrição	1	XXXXX
VALOR TOTAL (R\$)					XXXXX

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 8.3 do Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no item 8.7 do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as especificações constantes do termo de referência e dos termos de sua proposta;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- 8.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor incontroverso correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos em contrato;
- 8.1.4. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 8.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 8.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 8.1.7. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada;
- 8.1.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução dos serviços;
- 8.1.9. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei, no Termo de Referência e no contrato, quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório;
- 8.1.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota/Fiscal/Fatura/documento idôneo de cobrança equivalente fornecido pela CONTRATADA;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 9.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e de sua proposta;
- 9.1.2. Fornecer, a qualquer momento, todas as informações e prestar todos os esclarecimentos pertinentes ao objeto desta contratação que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 9.1.3. Garantir o pleno funcionamento da solução 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias da semana;
- 9.1.4. Oferecer suporte técnico à CONTRATANTE, por meio de central de atendimento ou *e-mail*, no período de segunda-feira a sexta-feira, durante horário comercial, em até 48 (quarenta e oito) horas a contar do envio da solicitação pela CONTRATANTE;
- 9.1.5. Efetuar atualizações no conteúdo das plataformas, de modo a manter as vantagens que caracterizam o produto;
- 9.1.6. Manter, durante todo o período da execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;
- 9.1.7. Apresentar Nota Fiscal/Fatura/documento idôneo de cobrança equivalente dos serviços prestados, para o pagamento;
- 9.1.8. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza, causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente dos serviços, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes,

ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade;

9.1.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, a execução de serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado pela CONTRATANTE;

9.1.10. Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão da CONTRATANTE;

9.1.11. Comunicar imediatamente, de forma escrita e detalhada, à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a prestação dos serviços;

9.1.12. Disponibilizar endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados;

9.1.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os arts. 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.14. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

9.1.15. Garantir à CONTRATANTE o pleno acesso aos sites do fabricante dos aplicativos subscritos, com direito a consultas a quaisquer bases de dados disponíveis para usuários;

9.1.16. Devolver, caso o objeto não seja executado, o valor antecipado, corrigido monetariamente conforme regra constante no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A CONTRATADA deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme item 4.11 do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no item 7 do Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.
- 13.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para a CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- a) Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) Das indenizações e multas.
- 13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 13.10. A CONTRATANTE poderá ainda:
- 13.10.1. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.
- 13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- I - Gestão/unidade: _____;
 - II - Fonte de recursos: _____;
 - III - Programa de trabalho: _____;
 - IV - Elemento de despesa: _____; e
 - V - Plano interno: _____; e
 - VI - Nota de empenho: _____;
- 15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO - RESOLUÇÃO CNMP Nº 37/2009

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO - RESOLUÇÃO CNMP Nº 37/2009

IDENTIFICAÇÃO

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

NOME DECLARANTE:

CPF:

CARGO:

DECLARO, nos termos da Resolução nº 37/2009 - Atualizada, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação junto à ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, que:

() Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas na ESMPU, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução CNMP nº 37/2009.

() Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros (as) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, abaixo identificado(s):

Nome do Membro ou servidor:

Cargo:

Órgão de Lotação:

Grau de Parentesco:

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Estefania Borges Tegoshi, Chefe da Central de Licitações e Cotações Eletrônicas**, em 28/07/2026, às 15:51 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0686856** e o código CRC **E9BCEE3A**.